



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**Programa Nacional de Consolidação do
Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO**

**Relatório PROGESTÃO 2016
– 3º Período de Certificação –
Estado do Ceará**

21 de março de 2017



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

Apresentação

O Estado do Ceará aderiu ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas no ano de 2014, tendo sua regularização ocorrido através do Decreto nº 31.387, de 10 de janeiro de 2014. Após, foi firmado o Contrato nº 075/ANA/2014 – PROGESTÃO, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U nº 226, do dia 21 de novembro de 2014 e, atualmente, o gestor do contrato é o Dr. Francisco José Coelho Teixeira, Secretário dos Recursos Hídricos e Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará.

O quadro de metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi aprovado pelo CONERH na 66ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, ocorrida no dia 11 de março de 2014, na qual foi formalizada por intermédio da Resolução nº 03, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E do dia 11 de junho de 2014.

Na 75ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH ocorrida em 01 de março de 2016, foi apresentado pela Dra. Ana Cláudia Ferreira Dutra Fernandes, Advogada da Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos – CGERH, da Secretaria dos Recursos Hídricos – SR, do Estado do Ceará, o Relatório PROGESTÃO 2015. Na ocasião foi demonstrado que as metas estaduais e federativas foram devidamente alcançadas com o auxílio da equipe técnica da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH e após alguns esclarecimentos aos Conselheiros o referido relatório foi APROVADO.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

**META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS
HÍDRICOS**

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS	Nº TOTAL
<i>Regularizados até 31/12/2015</i>	6.519
<i>Regularizados entre 01/01/2016 e 31/12/2016</i>	1.095



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS**

A Gerência de Outorga e Fiscalização - GEOFI, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, informou que foram efetuados 1.337 registros no SNIRH.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Em atendimento ao Ofício nº 072/2016/SPR-ANA na qual solicita dados para o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – 2017, foi encaminhado o Ofício nº 847/2016/GAPRE, datado em 31 de outubro de 2016, contendo mídia digital com as referidas informações do Estado para compor o referido relatório.

Comprovante de envio em anexo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

A Gerência de Desenvolvimento Operacional – GEDOP, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, que é a gerência responsável pelo monitoramento através da Sala de Situação, relatou o seguinte:

- A atualização das cotas dos reservatórios monitorados é enviada diariamente a FUNCEME, através do Portal Hidrológico (<http://www.hidro.ce.gov.br>);
- O sistema de Cotas On-line vinculado ao Sistema de Acompanhamento de Reservatórios – SAR passou a buscar os dados diretamente na FUNCEME, mas o Portal Gestor PCD não está sendo atualizado. **Desta forma solicitamos que as Cotas On-line não seja inserida como meta da COGERH**, já que o processo não envolve diretamente a mesma;
- A situação da rede de monitoramento com foco nas estações telemétricas, cuja transmissão de dados serve de parâmetro para avaliação desta meta, destaca o fato de algumas estações não estar transmitindo dados, porque somente a partir de fevereiro 2017 a Cogeh conseguiu capacitar a primeira equipe técnica para a manutenção, faltando ainda equipamentos, material e ferramentas para manutenção;
- Nos meses de outubro e novembro de 2016, foram realizadas vistorias junto a CPRM que resultou num índice de transmissão com média de 70% das PCDs, devido a troca do sistema GPRS de diversas PCDs pelo sistema de transmissão via satélite GOES;
- O monitoramento da seca é realizado através das leituras diárias das cotas dos 153 reservatórios que estão no monitoramento quantitativo da Cogeh;
- São divulgados no Portal Hidrológico boletins trimestrais do Índice de Estado Trófico dos reservatórios, conforme as coletas periódicas da rede de monitoramento e o boletim do monitoramento e a resenha dos dados quantitativos são divulgados diariamente através do Portal Hidrológico.



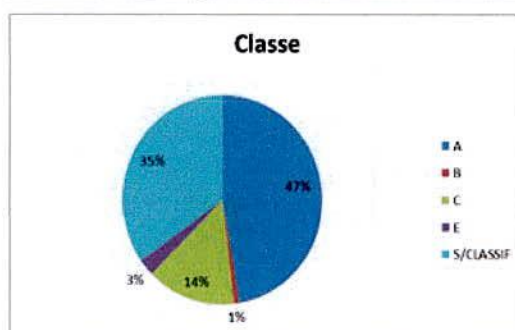
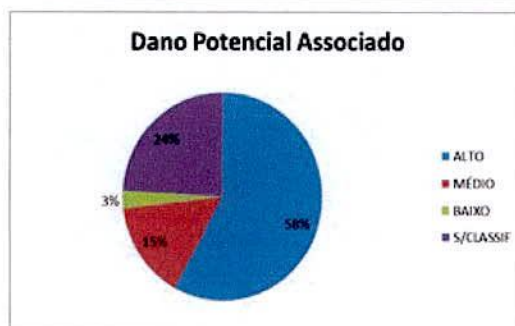
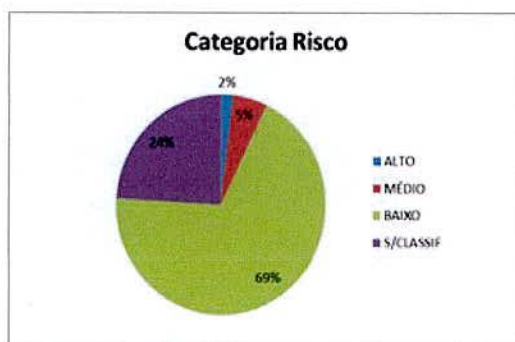
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

A Gerência de Segurança de Barragem – GESIN, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, gerência responsável pela segurança de barragens prestou as informações abaixo.

A) CLASSIFICAR AS BARRAGENS CADASTRADAS QUANTO AO DPA E CRI.

As barragens do sistema COGERH / SRH foram catalogadas, na planilha em anexo, conforme o modelo fornecido pela ANA, sendo os resultados apresentados no gráfico a seguir:





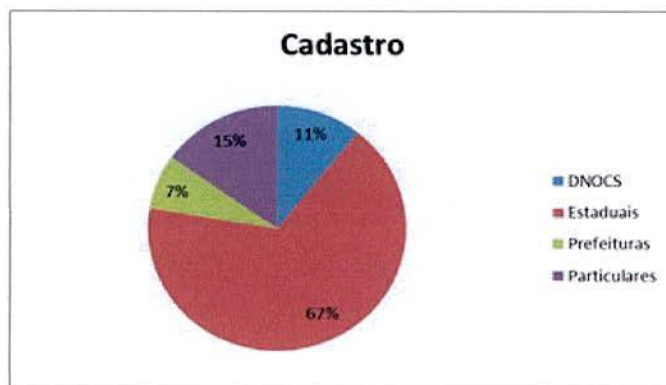
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

B) EMITIR REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 12.334/2010, QUE TRATA DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR.

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.Fev.2017, emitida a Portaria Nº 245/SRH/CE/2017 (em anexo) com objeto: ESTABELECE A PERIODICIDADE, QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL, CONTEÚDO MÍNIMO E NÍVEL DE DETALHAMENTO DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULARES DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 12.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

C) COMPLEMENTAR, AJUSTAR E APERFEIÇOAR O CADASTRO DE BARRAGENS.

As barragens do sistema COGERH / SRH foram catalogadas, na planilha em anexo, conforme o modelo fornecido pela ANA, sendo os resultados apresentados no gráfico a seguir:



É importante frisar que novas estruturas foram inclusas a planilha na última atualização, referentes as barragens federais (DNOCS).

D) ENVIAR, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2017, À ANA VIA SISTEMA RM (HTTPS://RM.ANA.GOV.BR/RM7_PORTAL/) AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS.

Comprovante de cadastro e envio em anexo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGESTÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2016

Vide planilha em anexo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the bottom.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE
RECURSOS HÍDRICOS**

Zimbra

ana.claudia@srh.ce.gov.br

relatório Metas

De : Paulo Miranda Pereira
<p.miranda.pereira@gmail.com>

Ter, 14 de Mar de 2017 14:34

Assunto : relatório Metas

Para : ana claudia <ana.claudia@srh.ce.gov.br>

Claudia,
Foram feitos o upload de 1.110 registros, mas 15 ficaram pendentes por
inconsistência de localização.
Paulo Miranda





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

**META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE
ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Zimbra

ana.claudia@srh.ce.gov.br

Progestão - água subterrânea

De : Carla Mont-Morency- GEOFI
<carla.montmorency@cogerh.com.br>

Qua, 15 de Mar de 2017 16:42

Assunto : Progestão - água subterrânea

Para : ana claudia <ana.claudia@srh.ce.gov.br>

Cc : Paulo Miranda- GEOFI
<paulo.miranda@cogerh.com.br>, Eduardo
Cesar Araujo- GEOFI
<eduardocesar.araujo@cogerh.com.br>

Prezada Ana Cláudia,

Conforme combinado com Paulo Miranda, informo que foram realizados 1.337 registros de poços no Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos Estaduais - CNARH do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hidricos - SNIRH

Atenciosamente

Carla Mont-Morency
Eng. Civil/Analista em Gestão de Recursos Hídricos
GEOFI/COGERH





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Ofício nº 847/2016/GAPRE

Fortaleza, 31 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
SÉRGIO RODRIGUES AYRIMORAES SOARES
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos
Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – Área 5 – Quadra 3 – Blocos B, L, M e T.
Brasília – DF
CEP: 70.610-200

DJ 01333918 5 BR

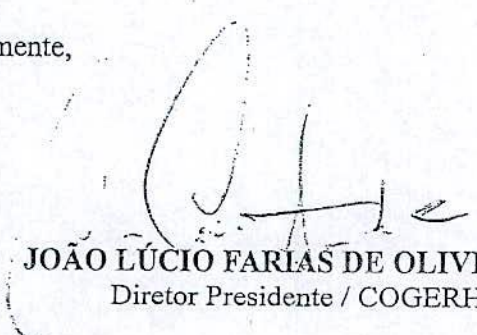
CIAR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 72/2016/SPR-ANA.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 72/2016/SPR-ANA, vimos por meio deste encaminhar o CD referente Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, Qualidade das Águas e o Plano de Recursos Hídricos, desta Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH.

Atenciosamente,



JOÃO LÚCIO FARIAS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente / COGERH

4

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME E RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Sérgio Rodrigues Aysimorges Soares			
ENDEREÇO / ADRESSE Setor Policial Área 5 Quadra 3 Blocos B L M T			
CEP / CODE POSTAL 70.610-200	CIDADE / LOCALITÉ Brasília	UF DF	PAÍS / PAYS Brasil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Of. 847/2016/gapre pl Ag. Nacional de Águas - ANA		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR <i>[Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 9/11/16	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CINDIBRASÍLIA/DF 04 NOV 2016
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR S. Abreu		RUBRICA / END. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT S. Abreu Matrícula 0.133.106-1	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO DR, 856			

[Handwritten mark]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Zimbra

ana.claudia@srh.ce.gov.br

**Re: META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS Relatório
PROGESTÃO 2016**

De : Adriana Debora Araujo- GEDOP
<debora.araujo@cogerh.com.br>

Qui, 02 de Mar de 2017 16:44

Assunto : Re: META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS
HIDROLÓGICOS CRÍTICOS Relatório
PROGESTÃO 2016

Para : Disney Paulino
<disney.paulino@cogerh.com.br>, ana claudia
<ana.claudia@srh.ce.gov.br>, carlos campelo
<carlos.campelo@srh.ce.gov.br>

Boa tarde Cláudia,

Conforme solicitado **META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS
CRÍTICOS**

**SOBRE A META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS
CRÍTICOS/COGERH**

Sobre a **meta 1.4 - Prevenção de eventos hidrológicos Críticos**, a Gedop, que é a gerencia responsável pelo monitoramento através da Sala de Situação, relata:

A atualização das cotas dos reservatórios monitorados é enviada diariamente a FUNCEME, através do Portal Hidrológico (<http://www.hidro.ce.gov.br>);

O sistema de Cotas On-line vinculado ao Sistema de Acompanhamento de Reservatórios – SAR passou a buscar os dados diretamente na FUNCEME, mas o Portal Gestor PCD não esta sendo atualizado; **Desta forma solicitamos que as Cotas On-line não seja inserida como meta da COGERH**, já que o processo não envolve diretamente a mesma.

A situação da rede de monitoramento com foco nas estações telemétricas, cuja transmissão de dados serve de parâmetro para avaliação desta meta, destaca o fato de algumas estações não esta transmitindo dados, porque somente a partir de fevereiro 2017 a Cogerh conseguiu capacitar a primeira equipe técnica para a manutenção, faltando ainda equipamentos, material e ferramentas para manutenção;

Nos meses de outubro e novembro de 2016, foram realizadas vistorias junto a CPRM que resultou num índice de transmissão com média de 70% das PCDs, devido a troca do sistema GPRS de diversas PCDs pelo sistema de transmissão via satélite GOES;



O monitoramento da seca é realizado através das leituras diárias das cotas dos 153 reservatórios que estão no monitoramento quantitativo da Cogeh;

São divulgados no Portal Hidrológico boletins trimestrais do Índice de Estado Trófico dos reservatórios, conforme as coletas periódicas da rede de monitoramento e o boletim do monitoramento e a resenha dos dados quantitativos são divulgados diariamente através do Portal Hidrológico.

att. Débora

De: "Disney Paulino" <disney.paulino@cogerh.com.br>
Para: "Adriana Debora Araujo- GEDOP" <debora.araujo@cogerh.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 15:09:30
Assunto: Fwd: Relatório PROGESTÃO 2016

Adriana,
Por favor, dar uma olhada para que possamos responder.

Walt Disney Paulino

Gerente de Desenvolvimento Operacional
Cia. de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH
Tel. (85) - 3195-0769 Fax: (85) 3195-0768
disney.paulino@cogerh.com.br www.cogerh.com.br

De: "Ana Claudia Ferreira Dutra - CGERH" <ana.claudia@srh.ce.gov.br>
Para: "berthyer peixoto" <berthyer.peixoto@cogerh.com.br>, berthyer@gmail.com, "Disney Paulino" <disney.paulino@cogerh.com.br>, "Fernanda Benevides" <fernanda.benevides@cogerh.com.br>, "Paulo Miranda" <paulo.miranda@cogerh.com.br>, "Ubirajara Silva- DIPLAN" <ubirajara.silva@cogerh.com.br>
Cc: "Carlos Magno Feijó Campelo - CGERH" <carlos.campelo@srh.ce.gov.br>, "Ramon Rodrigues" <ramon.rodrigues@srh.ce.gov.br>, "Francisco José Coelho Teixeira" <francisco.teixeira@srh.ce.gov.br>, "Marcia Soares Caldas - CEART" <marcia.caldas@srh.ce.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 11:49:55
Assunto: Relatório PROGESTÃO 2016

Srs. Gestores, bom dia.



No decurso do ano de 2016 tivemos alguns desafios para conseguirmos alcançar as metas federativas e estaduais do PROGESTÃO e agora chegou o momento de comprovarmos o resultado do nosso trabalho.

No dia 21 de março do ano em curso devemos apresentar ao CONERH o Relatório PROGESTÃO 2016 e para que isso aconteça conto a colaboração de todos mais uma vez.

Vislumbrando a apresentação do referido relatório será necessário que cada área responsável pelas metas federativas, de forma individual, responda ao arquivo em anexo, apresentando documento comprobatório (ex: ofício, email, ...) de envio das informações à Agência Nacional das Águas - ANA e aqueles que têm até o mês de março para encaminhar sua meta para aprovação, deverão prestar informações do andamento do processo para cumprimento das mesmas.

Diante do exposto e considerando que após o recebimento das informações de V.Sas. iremos compilar em um único documento, o prazo para resposta do presente email é até o próximo dia **02 de março** do corrente ano.

Certos de contar com a colaboração de V.Sas. colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

--

Ana Cláudia Ferreira Dutra Fernandes

Advogada

Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos - CGERH

Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH

Contato: (85) 3101-4001

Email: ana.claudia@srh.ce.gov.br





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

RECIBO: Comprovante de Resposta de Entrevista

Projeto: Relatório de Segurança de Barragens 2016 - RSB 2016 (Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens)

Código do Projeto: PRJR16001

Ativo: SRH/CE

Nº do Questionário: 2881

Entrevista:

Formulário para as Entidades Fiscalizadoras de Segurança de Barragens (conforme Lei 12.334/2010) - Relatório de Segurança de Barragens - 2016

Entrevistado:

Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH/CE

Data da resposta:

30/01/2017 16:13:38



PORTARIA Nº014/2017 - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de Dezembro de 2014, D.O de 22 de Dezembro de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2017. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2017.

Lúcia Maria Gonçalves Siebra
DIRETORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº014/2017, 13 DE FEVEREIRO DE 2017

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CARLIANE VIEIRA BARROSO	ASSESSOR TÉCNICO	300126-1-5	11,89	20	237,80
ELINARDY ANDRADE INACIO	AUXILIAR TÉCNICO	300234-1-2	11,89	20	237,80
FLÁVIA LIVINO DE CARVALHO	ARTICULADORA	300125-1-8	11,89	20	237,80
IRLANIA MARIA LIMA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	300233-1-5	11,89	20	237,80
IVANILTON GLEUTON DA SILVA	ORIENTADOR DE CELULA	300115-1-5	11,89	20	237,80
MARIA LIDIANE BATISTA DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO	300146-1-8	11,89	20	237,80
MARISANGELA MARIA RIBEIRO GUIMARAES	ASSESSOR TÉCNICO	300216-1-4	11,89	20	237,80
RICARDO PATRICK CUNHA SILVA DE CASTRO	AUXILIAR TÉCNICO	300215-1-7	11,89	20	237,80
VIRGINIA XEREZ MARTINS BRASIL	ASSESSOR TÉCNICO	000028-1-X	11,89	20	237,80

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº214/2017 - O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **YURI CASTRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, matrícula nº300006-1-7, deste SOHIDRA, a **viajar** à cidade de Brasília-DF, no período de 31.01 a 01.02.2017, a fim de Assessorar o Secretário dos Recursos Hídricos em revisão técnica no Ministério da Integração Nacional, concedendo-lhe 1,5 diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60% no valor de R\$315,43 (trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$700,96 (setecentos reais e noventa e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$2.111,94 (dois mil cento e onze reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.654,05 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º e 3º do artigo 4º, art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH, em Fortaleza, 31 de janeiro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº245/SRH/CE/2017.

ESTABELECE A PERIODICIDADE, QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL, CONTEÚDO MÍNIMO E NÍVEL DE DETALHAMENTO DAS INSPEÇÕES DE SEGURANÇA REGULARES DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO ART.9º DA LEI FEDERAL Nº12.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.93, inciso III, da Constituição Estadual, o Decreto Estadual nº31.142, de 07 de março de 2013 e de acordo com a legislação de Recursos Hídricos em vigor, e, CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº31.076, de 12 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o estabelecido no art.5º, inciso I, da Lei Federal nº12.334 de 2010, que compete à Secretaria de Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto aquelas destinadas à disposição de resíduos industriais e rejeitos de mineração ou cujo uso preponderante seja a geração hidrelétrica; CONSIDERANDO o estabelecido no art.9º da Lei Federal

nº12.334, de 2010, que atribuiu aos órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares; CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNRH nº143, de 10 de Julho de 2012, que define critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, em atendimento ao art.7º da Lei Federal nº12.334, de 20 de setembro de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a regularidade das inspeções de segurança de barragens no Estado do Ceará, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art.1º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem devem ser realizadas com o objetivo de avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem, visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança.

Art.2º - A periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas pela Secretaria de Recursos Hídricos são aquelas definidas nesta Portaria.

Art.3º - Para efeito desta Portaria consideram-se:

I - barragem: qualquer obstrução em um curso permanente ou temporário de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - barragens de acumulação de água fiscalizadas pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos: barragens situadas em rios de domínio do Estado do Ceará, exceto as destinadas à disposição de resíduos industriais, rejeitos de mineração e as que o uso preponderante seja a geração hidrelétrica;

III - empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

IV - inspeção de segurança especial de barragem: inspeção realizada com fim específico de verificar a(s) anomalia(s) considerada(s) grave(s);

V - dano potencial associado: dano que pode ocorrer devido ao rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

VI - risco: probabilidade da ocorrência de um acidente;

VII - anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, tanto a curto como a longo prazo;

VIII - nível de perigo: gradação do perigo à barragem decorrente da identificação de determinada anomalia;

IX - equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim; X - plano de segurança de barragem: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens previsto no art.6º, inciso II, da Lei Federal nº12.334, de 2010.

XI - ciclo de inspeções: período de realização das Inspeções de Segurança Regulares;



[Handwritten signature]

XII - primeiro ciclo de inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente;

XIII - segundo ciclo de inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de junho e 31 de julho do mesmo ano;

XIV - representante legal do empreendedor: o empresário individual, o sócio-administrador, o presidente, o diretor, o administrador ou outro responsável, assim definido em requerimento de empresário, contrato social ou sua consolidação, estatuto ou ata, devidamente arquivados no órgão competente, que poderá ser representado por procurador.

CAPÍTULO II DA PERIODICIDADE

Art.4º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pelo órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos em termos de categoria de risco e dano potencial associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo empreendedor durante os ciclos de inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I - periodicidade semestral: barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco;

II - periodicidade anual: barragens classificadas como de dano potencial médio, independente do risco;

III - periodicidade bianual: barragens classificadas como de dano potencial baixo, independente do risco.

§1º - A Secretaria dos Recursos Hídricos poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir inspeções de segurança regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que as justifiquem.

§2º - As inspeções de segurança regulares subsequentes cuja periodicidade de realização seja anual ou bianual deverão ser executadas no segundo ciclo de inspeções.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO MÍNIMO E DETALHAMENTO

Art.5º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão como produtos finais a ficha de inspeção regular preenchida, o relatório de inspeção regular e o extrato da inspeção de segurança regular de barragem.

Art.6º - A Ficha de Inspeção Regular terá seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem.

Art.7º - Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão conter, no mínimo:

I - identificação do representante legal do Empreendedor;

II - identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;

III - avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

IV - relatório fotográfico das principais anomalias;

V - reclassificação, quando necessário, quanto ao nível de perigo de cada anomalia identificada na ficha de inspeção;

VI - comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;

VII - avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, de reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VIII - classificação do nível de perigo da barragem, de acordo com as definições a seguir:

a) normal: quando não foram encontradas anomalias ou as anomalias encontradas não comprometem a segurança da barragem, mas devem ser controladas e monitoradas ao longo do tempo;

b) atenção: quando as anomalias encontradas não comprometem a segurança da barragem em curto prazo, mas devem ser controladas, monitoradas ou reparadas ao longo do tempo;

c) alerta: quando as anomalias encontradas representam risco à segurança da barragem, devendo ser tomadas providências para eliminação do problema; e

d) emergência: quando as anomalias encontradas representam risco de ruptura iminente, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos materiais e humanos decorrentes de uma eventual ruptura da barragem.

IX - fichas de inspeção regulares preenchidas de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 4º desta Portaria.

X - ciente do representante legal do empreendedor. Parágrafo único: O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional pela segurança de barragem.

Art.8º - O Relatório de Inspeção Regular deverá estar anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a data da inspeção.

Art.9º - O Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, deverá ser elaborado conforme modelo fornecido no sítio eletrônico da Secretaria dos Recursos Hídricos na internet e encaminhado ao referido órgão, nos seguintes prazos:

I - normal e atenção:

a) até 28 de fevereiro de cada ano, para as inspeções realizadas durante o Primeiro Ciclo de Inspeções; e,

b) até 31 de agosto de cada ano, para as inspeções realizadas durante o Segundo Ciclo de Inspeções;

II - alerta: em até 15 dias após a realização da inspeção; e III - emergência: em até 1 dia após a realização da inspeção.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art.10 - A Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada pela Equipe de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

Parágrafo único: Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem e os respectivos extratos deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - O não cumprimento do disposto nesta Portaria assim como a declaração inverídica de informações perante os órgãos competentes, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigos 49 e 50 da Lei Federal nº9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigos 59 e 60 da Lei Estadual nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art.12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 01/2017/SRH/AGROPOLOS/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH
CONTRATADA: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto executar atividades definidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e contidas no Plano Plurianual - PPA para o período de 2016 a 2019, auxiliando os projetos e obras da SRH, no seu planejamento, acompanhamento físico-financeiro, supervisão e fiscalização de todas as etapas exigidas, desde o início até sua conclusão, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pelo disposto no inciso XXIV do art.24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº15.376, de 04 de junho de 2013 e pela Lei nº15.408, de 12 de agosto de 2013, pelo Decreto nº26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, pelo Decreto nº29.320, de 12 de junho de 2008, que alterou o art.2º do Decreto de qualificação, bem como por todos os elementos constantes no processo administrativo nº0173321/2017 FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: Até 31 de janeiro de 2018. VALOR GLOBAL: R\$3.329.750,00 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) pagos em Fonte Tesouro Estadual e Fonte Governo Federal (Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Integração Nacional) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29100003.17.544.016.22607.335039.1.00.00.0.40 e 29100003.17.544.016.22607.335039.2.82.82.1.40. DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2017 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, Secretária dos Recursos Hídricos - SRH e MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, Instituto Agropolos do Ceará.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

*** **



Zimbra

ana.claudia@srh.ce.gov.br

PROGESTÃO - META 1.5 - ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**De :** Alves Neto <alves.neto@cogerh.com.br>

Qui, 02 de Mar de 2017 10:09

Assunto : PROGESTÃO - META 1.5 - ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

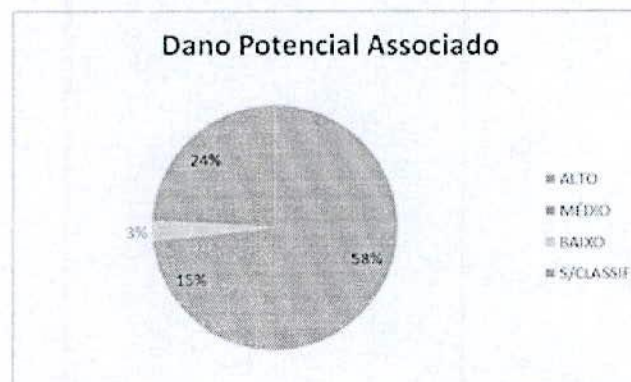
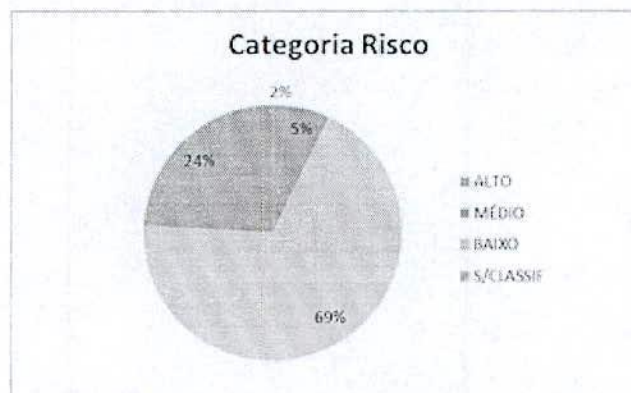
6 anexos

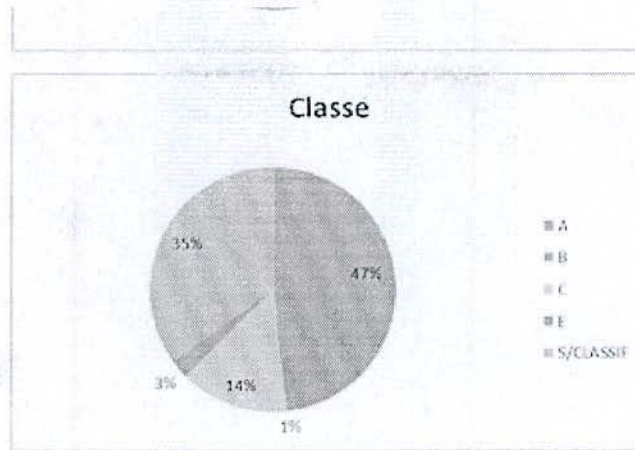
Para : ana claudia <ana.claudia@srh.ce.gov.br>, Berthyer Peixoto- GESIN <berthyer.peixoto@cogerh.com.br>, Mikaelle Duarte <mikaelle.duarte@cogerh.com.br>, Itamara Taveira <itamara.taveira@cogerh.com.br>**META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS**

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados. Para fins de certificação desta meta a SRH / COGERH, devem apresentar avanços nos seguintes itens:

a) (a) Classificar as barragens cadastradas quanto ao DPA e CRI.

As barragens do sistema COGERH / SRH foram catalogadas, na planilha em anexo, conforme o modelo fornecido pela ANA, sendo os resultados apresentados no gráfico a seguir:



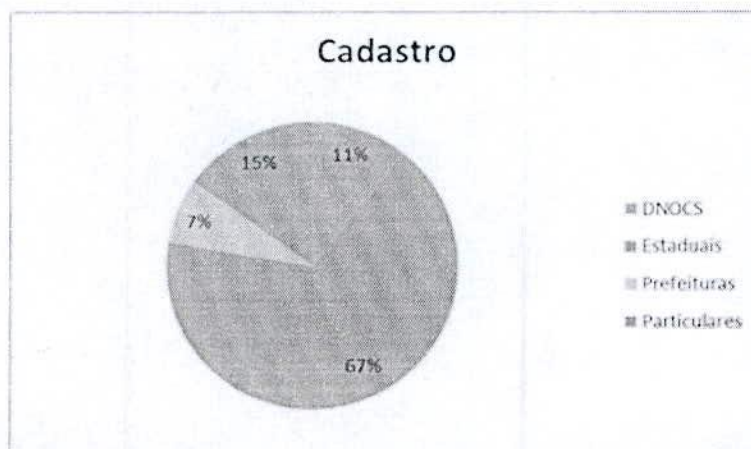


b) **(b) Emitir regulamentação do artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata da Inspeção de Segurança Regular.**

Conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.Fev.2017, emitida a Portaria Nº 245/SRH/CE/2017 (em anexo) com objeto: ESTABELECE A PERIODICIDADE, QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL, CONTEÚDO MÍNIMO E NÍVEL DE DETALHAMENTO DAS INSPEÇÕES DE SERGURNAÇA REGULARES DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 12.334 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

c) **(c) Complementar, ajustar e aperfeiçoar o cadastro de barragens.**

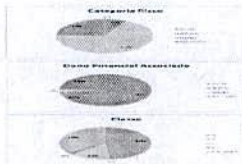
As barragens do sistema COGERH / SRH foram catalogadas, na planilha em anexo, conforme o modelo fornecido pela ANA, sendo os resultados apresentados no gráfico a seguir:



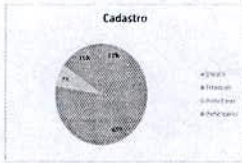
É importante frisar que novas estruturas foram inclusas a palinilha na última atualização, referentes as barragens federais (DNOCS).

d) **(d) Enviar, até 31 de janeiro de 2017, à ANA via sistema RM (https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.**

Comprovante de cadastro e envio em anexo.



4725930.59
45 KB



4748170.17
18 KB



DOE_CE - PORTARIA N 245_2017.pdf
2 MB



CadastroBarragensPROGESTAO-JAN 2017.xlsx
360 KB



Formulário para as Entidades Fiscalizadoras - 2016 Resumo.pdf
87 KB



Formulário para as Entidades Fiscalizadoras - 2016 Recibo.pdf
177 KB